



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 34/2020

Processo: CF-05688/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Regulamenta o programa de refinanciamento de dívidas pós pandemia-REFIS

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Contribuições ao Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.118/2019 para regulamentar o programa de refinanciamento de dívidas pós-pandemia-REFIS

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido na forma semipresencial, ou seja, por meio de videoconferência ou presencial em São Paulo-SP, devido à pandemia do Coronavírus, no período de 28 a 30 de outubro de 2020, aprova a proposta advinda do fórum dos Presidentes dos Creas Nordeste e apresentada pela Pres. do Crea-RN, Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino, de seguinte teor:

Situação Existente

O mundo vive sob os impactos da Pandemia do Covid-19, que teve seu ápice de atingimento no Brasil em meados de maio, trazendo consequências que ainda não foram devidamente calculadas nos mais diversos setores da economia, notadamente na área da engenharia, certamente, uma das mais atingidas.

A decretação do estado de calamidade em função da pandemia do Covid-19 trouxe severo reflexo nos múltiplos negócios que giram em torno das diversas modalidades da engenharia e por via de consequência, atingiu a arrecadação do Sistema Confea/Crea e Mútua no ano de 2020.

Alguns Regionais foram atingidos de forma tão profunda que o fluxo de caixa comprometeu a adimplência da folha de pagamento, sendo necessário o socorro do Federal para o cumprimento das obrigações mensais.

Proposição

Apresentar ao Confea, como contribuições ao Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.118, de 26 de julho de 2019, para regulamentar o programa de refinanciamento de dívidas pós-pandemia, Processo SEI nº 04319/2020 o seguinte Programa de Refinanciamento – REFIS:

Criar o Programa de Refinanciamento Especial – “Refis da Pandemia”. Uma Comissão, composta por 3 (três) conselheiros federais, 3 (três) conselheiros regionais e 3 (três) presidentes de Creas diferentes, com igual número de suplentes, tem objetivo de acompanhar o resultado e adequar o Programa de Refinanciamento de modo que contemple o maior número de devedores pessoas físicas, jurídicas e leigos.

Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Coordenação da Comissão e deverá realizar, periodicamente, reunião com o Presidente do Confea ou quem este indicar, para avaliar o Programa de Refinanciamento e comunicar os resultados parciais e final.

Os trabalhos da Comissão se estenderão por todo período de vigência do Programa de Refinanciamento Especial – “Refis da Pandemia” e deverá ser aprovado pelo Plenário do Confea, se necessário em sessão plenária extraordinária, para que o programa possa entrar em vigor a partir de 31/01/2021, contemplando, no mínimo:

I - Pagamento à vista da dívida: desconto de 95% (noventa e cinco por cento) no valor dos juros e da correção, que serão somados ao valor integral de origem e honorários (se houver);

II - Pagamento através do parcelamento da dívida:

a) até três parcelas: desconto de 70% (setenta por cento) no valor dos juros e da correção, que serão somados ao valor integral de origem e honorários (se houver);

b) quatro a seis parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) no valor dos juros e da correção, que serão somados ao valor integral de origem e honorários (se houver);

c) sete a oito parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento) no valor dos juros e da correção, que serão somados ao valor integral de origem e honorários (se houver);

d) nove a doze parcelas: desconto de 30% (trinta por cento) no valor dos juros e da correção, que serão somados ao valor integral de origem e honorários (se houver);

e) treze a vinte e quatro parcelas: sem desconto.

§ 1º. No caso do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º. O parcelamento será cancelado nas seguintes situações:

a) inobservância de quaisquer das condições estabelecidas no ato do parcelamento, constatada a qualquer tempo;

b) falta de pagamento de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira;

c) não comprovação da desistência de eventuais embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial;

§ 3º. O não cumprimento pelo devedor do parcelamento celebrado terá as seguintes consequências:

- a) cancelamento de eventuais descontos concedidos, com vencimento antecipado do débito, acrescido dos juros legais, de mora e correção monetária;
- b) tratando-se de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal, respeitado o valor de alçada.
- c) tratando-se de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.
- § 4º. O saldo de parcelamento administrativo, sem movimentação durante mais de seis meses, cujo valor seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não será objeto de cobrança ou de protesto, arquivando-se o processo.
- III –O pagamento poderá ser realizado através de cartões de crédito/débito;

Justificativa

O "Refis da Pandemia - Covid - 19", deverá entrar em vigor até 31/01/2021, possibilitando aos profissionais e pessoas jurídicas regularizarem sua situação financeira junto ao seu respectivo Regional, juntamente com o pagamento da anuidade de 2021.

Fundamentação Legal

Lei 12.514/11; Lei nº 5.194/66; Resolução nº 1.118/2019

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar essas contribuições a CCSS, para análise e deliberação, com a sugestão de anexação ao CF-04319/2020 e análise pela GCI.

São Paulo - SP, 30 de outubro de 2020.

Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior
Presidente do Crea-RR
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR				COORDENADOR
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	26			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior
Presidente do Crea-RR
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Costa Parente Júnior**, Presidente do Crea-RR, em 11/11/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0395077** e o código CRC **2B41B230**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05688/2020

SEI nº 0395077